LISBOA EGEAC

CONTRATO n.º 7110

(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida da Liberdade, nº 192, 1250-147 Lisboa e com o capital social de € 448 918,10, neste acto validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia de Bethencourt de Meneses e Sousa Tomás da Costa, Vogal, com poderes para a obrigar, nos termos dos seus Estatutos, adiante designada por **Primeira Contratante;**

e

VARIOUS AUTHORS, LDA., pessoa colectiva n.º 510 948 235, com sede na Rua Cidade Porto Alexandre, Lote 201, 2º E, 1800-112 Lisboa, com o capital social de € 3.000.00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste acto devidamente representada por Joao Carlos Ramos de Sousa, João Vasco Policarpo Martins e por João Pedro Alves Simões, na qualidade de Gerentes, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante,**

Considerando que:

a) A **Primeira Contratante** é uma pessoa colectiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
b) Entre os equipamentos e actividades acometidos à gestão da **Primeira Contratante,** conforme Deliberação nº 52/CM/2018, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1253, de 22 de Fevereiro, encontra-se o Teatro Luis de Camões, sito na Rua na Calçada da Ajuda, em Lisboa;
c) A decisão de adjudicação da prestação de serviços aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante,** conforme despacho datado de 01/10/2018 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante;**
d) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante,** conforme despacho de 01/10/2018;

e) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica CAB n.º 1809-00190.

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que ficará a reger-se pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, pela **Primeira Contratante**, de programação e desenvolvimento informático, com vista ao desenvolvimento, implementação e manutenção de um sítio na internet, adiante também designado *"site"*, denominado "www.lucateatroluisdecamoes.pt" para o LU.CA – Teatro Luís de Camões, a efetuar pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 2.ª
(Âmbito dos serviços a prestar)

1. Os serviços a prestar por parte da **Segunda Contratante**, consistem, designadamente, nos seguintes:
   a) Gestão e coordenação geral de projeto;
   b) Criação da estrutura, desenvolvimento, implementação e manutenção de um *site* denominado www.lucateatroluisdecamoes.pt;
   c) Criação de um Gestor de Conteúdos (*Back-Office*) personalizado para o LU.CA - Teatro Luís de Camões, no qual será introduzida e mantida a informação a disponibilizar no *site* público www.lucateatroluisdecamoes.pt;
   d) Manutenção de toda a solução no período de 1 (um) ano para acompanhamento e correção de erros.
2. Os serviços a prestar encontram-se definidos quanto à sua natureza e condições técnicas de execução no caderno de encargos, devendo as mesmas ser integralmente respeitadas e cumpridas.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da Cláusula 6ª infra.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente procedimento, responsabiliza-se ainda por:

a) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do lançamento do *site*;

b) Garantir e assegurar o pagamento dos devidos direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual e de difusão de imagens e textos que integrarão a *landing page* do *site* do Teatro;
c) Após a formação para o efeito, organizar os conteúdos a importar e a serem colocados através de Gestor de Conteúdos;
d) Efetuar o registo do domínio e fornecer o endereço de alojamento e credenciais FTP para publicação.

Cláusula 4ª
(Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do presente contrato, constituem responsabilidades da **Segunda Contratante** obriga-se, para além do previsto na Cláusula 2ª supra, a:
   a) Elaborar dossier do projeto com o desenvolvimento da especificação técnica funcional do projeto e calendarização dos trabalhos, na sequência de reuniões com o LU.CA – Teatro Luís de Camões;
   b) Elaborar o desenho da estrutura da arquitetura de informação em conjunto com o LU.CA – Teatro Luís de Camões;
   c) Elaborar as maquetes gráficas do *site* a definir em conjunto com o LU.CA – Teatro Luís de Camões;
   d) Realizar todos os testes necessários até ao pleno funcionamento da solução global, confirmada com a aceitação por parte da **Primeira Contratante**;
   e) Garantir que o *site* terá condições para um posicionamento relevante nos resultados dos motores de pesquisa, com uma estratégia assente na criação de meta-dados, análise de dados, na otimização de páginas, criação e otimização de ligações, pesquisa de palavras-chave e ser perfeitamente percetível para motores de busca (SEO);
   f) Prestar formação, no mínimo de 4 horas, para 4 colaboradores(as) do LU.CA – Teatro Luís de Camões;
   g) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva anual, após aceitação do pleno funcionamento da solução global e formação a colaboradores, através de uma bolsa de 96 (noventa e seis) horas.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 2 da Cláusula 3ª, a **Segunda Contratante** obriga-se a assegurar a realização do *design* e inserção de conteúdos na *landing page* do *site* do Teatro.
3. A **Segunda Contratante** é a única e exclusiva responsável pela boa execução do previsto no presente contrato, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável, bem como se obriga a:
   a) comparecer na sede da **Primeira Contratante** sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior;

b) deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura, bem como seguro de responsabilidade civil;
c) recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
d) comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
e) não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
f) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
g) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a respeitar integralmente as condições e os prazos definidos no presente procedimento e declara ter conhecimento e estar ciente da essencialidade do cumprimento dos prazos previstos.

Cláusula 5ª
(Local e Prazos da prestação de serviços)

1. A **Segunda Contratante** deverá prestar os serviços objeto do presente caderno de encargos no Teatro Luís de Camões, sito na Calçada da Ajuda, 80, em Lisboa, podendo os serviços de desenvolvimento ser prestados na sede da **Segunda Contratante**, quando tal se revele possível e haja acordo da **Primeira Contratante** para o efeito.

2. A **Segunda Contratante** deverá desenvolver os serviços objeto do presente contrato de acordo com o seguinte calendário:

a) Entregar a proposta de conceito do *site* correspondente à obtenção das licenças necessárias à sua instalação e aprovação da proposta de *design* pela **Primeira Contratante**, no prazo de 8 (oito) dias após a assinatura do contrato;
b) Criar, desenvolver e implementar o novo *site*, bem como criar e colocar à disposição da **Primeira Contratante** um Gestor de Conteúdos (*Back-Office*) personalizado para o LU.CA - Teatro Luís de Camões, e bem assim entregar a primeira fase de conteúdos para o lançamento da *landing page* do *site* do Teatro, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

c) Proceder à manutenção, de natureza corretiva e evolutiva, de toda a solução, com o respetivo acompanhamento e correção de erros, no período de 12 (doze) meses a contar da data da implementação do *site*.

Cláusula 6.ª
(Preço)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o montante de **€ 9.500,00 (nove mil e quinhentos Euros)**, sujeito ao regime de IVA à taxa que se mostrar aplicável à data do pagamento.

2. Os encargos decorrentes da presente contratação ser repartidos pelos anos de 2018 e 2019, pelo valor máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros) no presente exercício e € 3.800,00 (três mil e oitocentos euros) no exercício de 2019, conforme descrito no número seguinte.

3. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:

a) Exercício de 2018:

i. **1.ª Tranche** – 40% (quarenta por cento) do encargo global, após o início da execução do contrato, correspondente à entrega da proposta de conceito do *site* correspondente à obtenção das licenças necessárias à sua instalação e após aprovação da proposta de *design* pela **Primeira Contratante;**

ii. **2.ª Tranche** – 40% (quarenta por cento) do encargo global correspondente à criação, desenvolvimento e implementação o novo *site*, bem como à criação de um Gestor de Conteúdos (*Back-Office*), e após entrega da primeira fase de conteúdos para o lançamento da *landing page* do *site* do Teatro;

b) Exercício de 2019:

i. **3.ª Tranche** – 10% (dez por cento) do encargo global, correspondente a 6 (seis) meses de execução da manutenção corretiva e evolutiva;

ii. **4.ª Tranche** - 10% (dez por cento) do encargo global, correspondente aos restantes 6 (seis) meses de execução da manutenção corretiva e evolutiva, após a resolução final de erros, *bugs* e outras incorreções identificadas.

4. O montante referido no número 1 da presente Cláusula inclui todas as despesas associadas à criação, pesquisa, desenvolvimento, implementação e coordenação geral do *site* "www.lucateatroluisdecamoes.pt", cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens para o respetivo local de execução do contrato, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, instalação de materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço previsto no número anterior é liquidado pela **Primeira Contratante**, por transferência bancária, para a conta a indicar pela **Segunda Contratante** e de que a mesma é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação por esta das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 3 supra, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 7.ª
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data de assinatura e vigora por 12 (doze) meses.

Cláusula 8.ª
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª
(Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.ª
(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

Cláusula 11.ª
(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. O não cumprimento pontual pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula 6.ª ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de construção do *site* referido no artigo 1.º.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325. ° e no artigo 329. ° do mencionado diploma, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a Segunda Contratante impedem, designadamente, nos seguintes casos:

a) em caso de não fornecimento dos serviços, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante**;
b) se a **Primeira Contratante** detetar que os serviços detêm qualidades diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 12.ª
(Vicissitudes e Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 13.ª
(Gestor do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestor do contrato, Glória Silva, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 16.ª
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 17.ª
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

LISBOA EGEAC

2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Este contrato é feito em Lisboa, em 12 de outubro, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, ocupando cada um deles 9 (nove) páginas, devidamente rubricadas/ assinadas pelas Contratantes.

A Primeira Contratante

Joana Cardoso

Sofia Meneses

A Segunda Contratante

João Carlos Ramos de Sousa

João Vasco Policarpo Martins

João Pedro Alves Simões

Various Authors, Lda
Rua Cidade de Porto Alexandre, lote 201,
2º esq - 1800-112 Lisboa, Portugal
Tel: +351 21 195 26 65 Nif: 510 948 235